



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES E COMISSÕES PERMANENTES
Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bloco K, 4º andar, Sala 409 – Cidade Universitária
CEP: 63048-080 – Juazeiro do Norte/CE
Telefone: (88) 3221-9205 – E-mail: sepad@ufca.edu.br

EDITAL Nº 01/2024/SEPAD
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD) da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Nº 01/2024/CEDP/DIARI/UFCA, bem como na Lei 11.788/2008 e na Instrução Normativa Nº 213/2019 do Ministério da Economia (ME), vem a público informar o **espelho de prova** referente à **Redação** prevista no Edital de Seleção para a contratação de estagiários de nível superior, ciclo 2024.

1. Redação: Assédio sexual na Administração Pública

Esperava-se que o (a) candidato (a) discorresse sobre:

- a. Definição de assédio sexual, a exemplo de “comportamento ou atitude sob forma verbal, não verbal ou física, de teor íntimo e sexual, considerado desagradável, indesejado, ofensivo e impertinente pela vítima. O assédio sexual se caracteriza pelo não consentimento da pessoa assediada. Trata-se de conduta que é tipificada como crime pelo ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Código Penal, art. 216-A). O assédio sexual pode se manifestar por meio de mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças; ou seja, de maneira sutil ou explícita, não sendo o contato físico requisito para a configuração do assédio sexual, bastando que ocorra a perseguição indesejada. É direito de toda pessoa não aceitar conviver com cantadas, gracejos, toques ou outros comportamentos que, de alguma forma, causem incômodo, mesmo que para as outras pessoas ou para a sociedade isso pareça natural e inofensivo”;
- b. Especificar o campo de atuação na seara administrativa, o assédio sexual no âmbito disciplinar não exige os elementos previstos no tipo penal, quais sejam: hierarquia e ascendência;
- c. Existe uma gradação de condutas e a respectiva penalidade:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

SECRETARIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES E COMISSÕES PERMANENTES

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bloco K, 4º andar, Sala 409 – Cidade Universitária

CEP: 63048-080 – Juazeiro do Norte/CE

Telefone: (88) 3221-9205 – E-mail: sepad@ufca.edu.br

- c.1) "condutas de conotação sexual", expressão genérica que se refere tanto ao "assédio sexual" como às condutas de menor grau de reprovabilidade;
- c.2) "assédio sexual", expressão destinada a representar condutas graves, de maior grau de reprovabilidade, que devem necessariamente resultar na aplicação de penalidades expulsivas; e
- c.3) "outras condutas de conotação sexual", expressão representativa de condutas de médio ou baixo grau de reprovabilidade, passíveis de sancionamento com as penas de advertência ou suspensão.
- d. Nesse cenário, há um escalonamento quanto ao enquadramento disciplinar das condutas, conforme a seguir:

	Gradação da conduta	Enquadramento	Consequência (atuação recomendada para a Administração Pública)
Condutas de conotação sexual	Situações de baixa ou média reprovabilidade social, não atentatórias à liberdade sexual ou à dignidade do ofendido	Violação aos deveres previstos no art. 116, incisos III, IX e XI (sem prejuízo de possíveis outros enquadramentos, a depender do caso concreto)	Aplicação de sanção disciplinar de advertência ou suspensão até 90 dias
	Assédio sexual (Parecer nº 0015/2023/CONSU NIAO/CGU/AGU): 1) Valimento do cargo para obtenção de vantagem sexual; 2) Todas as condutas	Art. 117, IX e 132, V (quando presentes os elementos caracterizadores de cada tipo, nos termos do mencionado Parecer)	Aplicação de sanção disciplinar expulsiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SECRETARIA DE PROCESSOS DISCIPLINARES E COMISSÕES PERMANENTES
Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 – Bloco K, 4º andar, Sala 409 – Cidade Universitária
CEP: 63048-080 – Juazeiro do Norte/CE
Telefone: (88) 3221-9205 – E-mail: sepad@ufca.edu.br

	descritas no Título VI do Código Penal - Dos crimes contra a dignidade sexual; 3) Situações de elevado grau de reprovabilidade social, que ofendem gravemente a moralidade administrativa.		
--	---	--	--

Fontes:

NOTA TÉCNICA Nº 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG

(Parecer nº 0015/2023/CONSUNIAO/CGU/AGU)